



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER EXECUTIVO

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.

LEI

LEI Nº 627_2025 - DISPÕE SOBRE DO USO DE ESCAPAMENTOS ALTERADOS EM VEÍCULOS MOTOCICLISTICOS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 627/2025

**Dispõe sobre o uso de escapamentos
alterados em veículos motociclisticos.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica temporariamente proibido circular com motocicleta com escapamento adulterado no período urbano do Município de Santo André/PB, sob pena de enquadramento na inflação prevista no artigo 203, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro, de natureza grave, possível de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 2º- Será retida e recolhida pela Polícia Militar toda e qualquer motocicleta que for encontrada circulando em perímetro urbano provocando barulho por escapamento adulterado, só sendo liberada após a efetiva substituição de cano de escape em desconformidade.

Parágrafo único – Em caso de nova reincidência, além da troca do escape, será exigido o valor da penalidade em dobro.

Art. 3º- Ficará a cargo da Polícia Militar, atuar nos procedimentos, identificar o condutor, bem como a motocicleta, e recolhê-la para a garagem da Prefeitura até ser realizado as providências legais cabíveis e o pagamento da multa, sendo o caso.

Art. 4º- Em casos notificados em que o condutor for menor de 18 anos, será notificado o Conselho Tutelar para as devidas providências, inclusive para representar junto ao Ministério Público da comarca de Juazeirinho, com a identificação de pais ou responsáveis, que responderão nos limites de suas responsabilidades.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, 23 de dezembro de 2025.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2025.12.23 11:29:01 -03'00'

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admnpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA
Código: 20251223113856 **Data/Hora:** 23/12/2025 11:39:28



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO**

SEM PUBLICAÇÃO